PROJETO DE LEI

Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2008.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- Art. 1º Esta Lei estima a receita da União para o exercício financeiro de 2008, no montante de R\$ 1.414.643.302.493,00 (um trilhão, quatrocentos e quatorze bilhões, seiscentos e quarenta e três milhões, trezentos e dois mil, quatrocentos e noventa e três reais) e fixa a despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição, e dos arts. 7º, 8º e 59 da Lei nº 11.514, de 13 de agosto de 2007, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2008:
- I o Orçamento Fiscal referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;
- II o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração Pública Federal direta e indireta, bem como os fundos e fundações, instituídos e mantidos pelo Poder Público; e
- III o Orçamento de Investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I Da Estimativa da Receita

- Art. 2° A receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 1.352.543.609.047,00 (um trilhão, trezentos e cinqüenta e dois bilhões, quinhentos e quarenta e três milhões, seiscentos e nove mil, quarenta e sete reais), incluindo a proveniente da emissão de títulos destinada ao refinanciamento da dívida pública federal, interna e externa, em observância ao disposto no art. 5° , § 2° , da Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, na forma detalhada nos Anexos a que se referem os incisos I e IX do art. 11 desta Lei e assim distribuída:
- I Orçamento Fiscal: R\$ 599.543.115.147,00 (quinhentos e noventa e nove bilhões, quinhentos e quarenta e três milhões, cento e quinze mil, cento e quarenta e sete reais), excluída a receita de que trata o inciso III deste artigo;
- II Orçamento da Seguridade Social: R\$ 341.709.792.501,00 (trezentos e quarenta e um bilhões, setecentos e nove milhões, setecentos e noventa e dois mil, quinhentos e um reais); e

III - Refinanciamento da dívida pública federal: R\$ 411.290.701.399,00 (quatrocentos e onze bilhões, duzentos e noventa milhões, setecentos e um mil, trezentos e noventa e nove reais), constantes do Orçamento Fiscal.

Seção II Da Fixação da Despesa

- Art. 3º A despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 1.352.543.609.047,00 (um trilhão, trezentos e cinqüenta e dois bilhões, quinhentos e quarenta e três milhões, seiscentos e nove mil, quarenta e sete reais), incluindo a relativa ao refinanciamento da dívida pública federal, interna e externa, em observância ao disposto no art. 5º, § 2º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, e no art. 77 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2008, na forma detalhada entre os órgãos orçamentários no Anexo II e assim distribuída:
- I Orçamento Fiscal: R\$ 576.009.472.737,00 (quinhentos e setenta e seis bilhões, nove milhões, quatrocentos e setenta e dois mil, setecentos e trinta e sete reais), excluídas as despesas de que trata o inciso III deste artigo;
- II Orçamento da Seguridade Social: R\$ 365.243.434.911,00 (trezentos e sessenta e cinco bilhões, duzentos e quarenta e três milhões, quatrocentos e trinta e quatro mil, novecentos e onze reais); e
- III Refinanciamento da dívida pública federal: R\$ 411.290.701.399,00 (quatrocentos e onze bilhões, duzentos e noventa milhões, setecentos e um mil, trezentos e noventa e nove reais), constantes do Orçamento Fiscal.

Parágrafo único. Do montante fixado no inciso II deste artigo, a parcela de R\$ 23.533.642.410,00 (vinte e três bilhões, quinhentos e trinta e três milhões, seiscentos e quarenta e dois mil, quatrocentos e dez reais) será custeada com recursos do Orçamento Fiscal.

Seção III Da Autorização para a Abertura de Créditos Suplementares

- Art. 4º Fica autorizada a abertura de créditos suplementares, restritos aos valores constantes desta Lei, observado o disposto no parágrafo único do art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2008, desde que as alterações promovidas na programação orçamentária sejam compatíveis com a obtenção da meta de resultado primário estabelecida no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2008, respeitados os limites e condições estabelecidos neste artigo, para suplementação de dotações consignadas:
- I a cada subtítulo, até o limite de 10% (dez por cento) do respectivo valor, mediante a utilização de recursos provenientes de:
- a) anulação parcial de dotações, limitada a 10% (dez por cento) do valor do subtítulo objeto da anulação;
- b) reserva de contingência, inclusive à conta de recursos próprios e vinculados, observado o disposto no art. 5º, inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- c) excesso de arrecadação de receitas próprias, nos termos do art. 43, §§ 1° , inciso II, 3° e 4° , da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964; e

- d) até 10% (dez por cento) do excesso de arrecadação de receitas do Tesouro Nacional;
- II aos grupos de natureza de despesa "3 Outras Despesas Correntes", "4 Investimentos" e "5 Inversões Financeiras", mediante utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas a esses grupos, no âmbito do mesmo subtítulo, objeto da suplementação, limitada a 25% (vinte e cinco por cento) da soma das referidas dotações;
- III ao atendimento de despesas decorrentes de sentenças judiciais transitadas em julgado, inclusive daquelas consideradas de pequeno valor nos termos da legislação vigente e relativas a débitos periódicos vincendos, mediante a utilização de recursos provenientes de:
- a) reserva de contingência, inclusive à conta de recursos próprios e vinculados, observado o disposto no art. 5º, inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- b) anulação de dotações consignadas a grupos de natureza de despesa no âmbito do mesmo subtítulo;
- c) anulação de dotações consignadas a essa finalidade, na mesma ou em outra unidade orçamentária;
 - d) excesso de arrecadação de receitas próprias e do Tesouro Nacional; e
- e) superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2007, nos termos do art. 43, §§ 1º, inciso I, e 2º, da Lei nº 4.320, de 1964;
- IV ao atendimento de despesas com juros e encargos da dívida, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas a essa finalidade ou à amortização da dívida, na mesma ou em outra unidade orçamentária;
- V ao atendimento de despesas com amortização da dívida pública federal, mediante a utilização de recursos provenientes de:
- a) anulação de dotações consignadas a essa finalidade ou ao pagamento de juros e encargos da dívida, na mesma ou em outra unidade orçamentária;
- b) excesso de arrecadação decorrente dos pagamentos de participações e dividendos pelas entidades integrantes da Administração Pública Federal indireta, inclusive os relativos a lucros acumulados em exercícios anteriores;
 - c) superávit financeiro da União, apurado no balanço patrimonial do exercício de 2007; e
- d) resultado do Banco Central do Brasil, observado o disposto no art. 7° da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- VI ao atendimento das despesas com pessoal e encargos sociais, inclusive as decorrentes da revisão geral anual de remuneração dos servidores públicos federais e dos militares das Forças Armadas prevista no art. 37, inciso X, da Constituição e nos arts. 90 e 91 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2008, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de dotações consignadas:

- a) a esse grupo de natureza de despesa no âmbito do respectivo Poder e do Ministério Público da União; e
- b) aos grupos de natureza de despesa "3 Outras Despesas Correntes", "4 -Investimentos" e "5 Inversões Financeiras", constantes do mesmo subtítulo, objeto da suplementação, até o limite de 40% (quarenta por cento) da soma dessas dotações;
- VII a subtítulos aos quais foram alocadas receitas de operações de crédito previstas nesta Lei, mediante a utilização de recursos decorrentes da variação monetária ou cambial dessas operações;
- VIII ao atendimento das mesmas ações em execução no ano de 2007, no caso das empresas públicas e das sociedades de economia mista integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, até o limite dos saldos orçamentários dos respectivos subtítulos aprovados no exercício de 2007, mediante a utilização de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2007;
- IX a subtítulos aos quais possam ser alocados recursos oriundos de doações e convênios, inclusive decorrentes de saldos de exercícios anteriores ou de remanejamento de dotações à conta dos referidos recursos, observada a destinação prevista no instrumento respectivo;
- X ao atendimento do refinanciamento, juros e outros encargos da dívida pública federal, mediante a utilização de recursos decorrentes da emissão de títulos de responsabilidade do Tesouro Nacional, até o limite de 20% (vinte por cento) do montante do refinanciamento da dívida pública federal estabelecido no art. 3° , inciso III, desta Lei;
- XI ao atendimento de transferências de que trata o art. 159 da Constituição, bem como daquelas devidas aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios decorrentes de vinculações legais, mediante a utilização do superávit financeiro correspondente apurado no balanço patrimonial da União do exercício de 2007;
- XII ao atendimento de despesas com equalização de preços nas ações destinadas à execução da Política de Garantia de Preços Mínimos, Formação e Administração de Estoques Reguladores e Estratégicos de produtos agropecuários, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação de dotações consignadas a essas despesas no âmbito do órgão "Operações Oficiais de Crédito";
- XIII ao atendimento de despesas com benefícios previdenciários, mediante a utilização de recursos provenientes de:
- a) anulação de dotações consignadas a essas despesas no âmbito do Fundo do Regime Geral de Previdência Social; e
- b) excesso de arrecadação das contribuições previdenciárias para o Regime Geral de Previdência Social;
- XIV ao atendimento de despesas da ação "0413 Manutenção e Operação dos Partidos Políticos" no âmbito da unidade orçamentária "14901 Fundo Partidário", mediante a utilização de recursos provenientes de:
 - a) superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2007; e
 - b) excessos de arrecadação de receitas próprias e vinculadas;

- XV ao atendimento de despesas no âmbito das Instituições Federais de Ensino Superior, dos Centros Federais de Educação Tecnológica e das Escolas Agrotécnicas Federais, classificadas nos grupos de natureza de despesa "3 Outras Despesas Correntes", "4 Investimentos" e "5 Inversões Financeiras", mediante a utilização de recursos provenientes de:
- a) anulação de até 50% (cinqüenta por cento) do total das dotações orçamentárias consignadas a esses grupos no âmbito de cada uma das entidades; e
 - b) excesso de arrecadação de receitas próprias geradas por essas entidades;
- XVI ao atendimento de despesas no âmbito das agências reguladoras, do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações FUST, do Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações FUNTTEL e dos fundos setoriais de ciência e tecnologia constantes do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico FNDCT, mediante a utilização dos respectivos:
 - a) superávits financeiros apurados nos balanços patrimoniais de 2007;
 - b) excessos de arrecadação de receitas próprias e vinculadas; e
 - c) reservas de contingência à conta de recursos próprios e vinculados constantes desta Lei;
- XVII ao atendimento de despesas da ação "0E36 Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação FUNDEB", mediante a utilização de recursos provenientes de:
 - a) superávit financeiro apurado no balanço patrimonial de 2007;
 - b) excesso de arrecadação de receitas vinculadas; e
 - c) anulação parcial ou total de dotações alocadas aos subtítulos dessa ação;
- XVIII ao pagamento de benefícios a novos servidores, empregados e seus dependentes, mediante a utilização de recursos alocados ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão no subtítulo "Pagamento de Pessoal decorrente de Provimentos por meio de Concursos Públicos Nacional", GND "3-ODC";
- XIX ao atendimento de programações constantes do Anexo VII desta Lei, mediante o remanejamento de até 30% (trinta por cento) do montante das dotações orçamentárias constantes desta Lei com o identificador de resultado primário "3";
- XX ao atendimento de despesas no âmbito do programa "0637 Serviço de Saúde das Forças Armadas", mediante a utilização de recursos provenientes de excesso de arrecadação de receitas próprias;
- XXI ao atendimento de despesas administrativas decorrentes de transferências voluntárias e ao setor privado, efetuadas por intermédio de instituições e agências financeiras oficiais, mediante o cancelamento de dotações das programações objeto das transferências, até o limite de 3% (três por cento);

- XXII ao atendimento de despesas com o pagamento do abono salarial e do segurodesemprego, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação de dotações consignadas a essas despesas no âmbito do Fundo de Amparo ao Trabalhador; e
- XXIII ao atendimento de programações relativas ao Programa de Aceleração do Crescimento PAC, não contempladas no inciso XIX deste artigo, mediante o remanejamento de até 30% (trinta por cento) do montante das dotações alocadas a esse Programa nesta Lei com os identificadores de resultado primário "1" e "2".
- $\S~1^{\underline{o}}~Os$ limites referidos no inciso I e respectiva alínea "a" deste artigo, poderão ser ampliados quando o remanejamento ocorrer:
- I no âmbito do mesmo programa, desde que o cancelamento não incida sobre subtítulos derivados integralmente de emendas individuais ao Projeto de Lei Orçamentária para 2008, para 20% (vinte por cento); e
- II para o atendimento dos benefícios auxílio-alimentação ou refeição, assistência médica e odontológica, assistência pré-escolar e auxílio-transporte aos servidores e empregados, para 30% (trinta por cento).
- § 2º A autorização de que trata este artigo fica condicionada à publicação, até o dia 15 de dezembro de 2008, do ato de abertura do crédito suplementar, exceto nos casos previstos nos incisos III, VI e XIII do **caput** deste artigo, que poderá ocorrer até o dia 31 de dezembro de 2008.
- Art. 5° Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares à conta de recursos de excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, §§ 1° , inciso II, 3° e 4° , da Lei n° 4.320, de 1964, destinados:
- I a transferências aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, decorrentes de vinculações constitucionais ou legais;
- II aos fundos constitucionais de financiamento do Norte, Nordeste e Centro-Oeste, nos termos da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989;
- III ao Fundo de Amparo ao Trabalhador FAT, mediante a utilização de recursos das contribuições para o Programa de Integração Social PIS e o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público PASEP, inclusive da parcela a que se refere o art. 239, § 1º, da Constituição; e
- IV ao complemento da atualização monetária do saldo do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS, mediante a utilização de recursos da contribuição relativa à despedida de empregado sem justa causa, de que trata o art. 1º da Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001.

CAPÍTULO III DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

Seção I Das Fontes de Financiamento

Art. 6º As fontes de recursos para financiamento das despesas do Orçamento de Investimento somam R\$ 62.099.693.446,00 (sessenta e dois bilhões, noventa e nove milhões, seiscentos e noventa e três mil, quatrocentos e quarenta e seis reais), conforme especificadas no Anexo III.

Seção II Da Fixação da Despesa

Art. 7º A despesa do Orçamento de Investimento é fixada em R\$ 62.099.693.446,00 (sessenta e dois bilhões, noventa e nove milhões, seiscentos e noventa e três mil, quatrocentos e quarenta e seis reais), cuja distribuição por órgão orçamentário consta do Anexo IV.

Seção III Da Autorização para a Abertura de Créditos Suplementares

- Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, observados os limites e condições estabelecidos neste artigo, restritos aos valores constantes desta Lei, desde que as alterações promovidas na programação orçamentária sejam compatíveis com a obtenção da meta de resultado primário estabelecida no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2008, para as seguintes finalidades:
- I suplementação de subtítulo, até o limite de 10% (dez por cento) do respectivo valor, constante desta Lei, mediante geração adicional de recursos ou anulação parcial de dotações orçamentárias da mesma empresa;
- II atendimento de despesas relativas a ações financiadas com recursos do Tesouro Nacional, aprovadas em exercícios anteriores e em execução no exercício de 2008, mediante a utilização do saldo desses recursos em favor da correspondente empresa; e
- III realização das correspondentes alterações no Orçamento de Investimento, decorrentes da abertura de créditos suplementares ou especiais aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Parágrafo único. A autorização de que trata este artigo fica condicionada à publicação, até o dia 15 de dezembro de 2008, do ato de abertura do crédito suplementar.

CAPÍTULO IV DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E EMISSÃO DE TÍTULOS DA DÍVIDA AGRÁRIA

- Art. 9º Em cumprimento ao disposto no art. 32, § 1º, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam autorizadas a contratação das operações de crédito incluídas nesta Lei, nos termos do art. 80 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2008, e a emissão de Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional para o atendimento das despesas previstas nesta Lei com essa receita, nos termos do art. 78 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2008, sem prejuízo do que estabelece o art. 52, inciso V, da Constituição, no que se refere às operações de crédito externas.
- Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a emitir até 27.623.774 (vinte e sete milhões, seiscentos e vinte e três mil, setecentos e setenta e quatro) Títulos da Dívida Agrária, para atender ao programa de reforma agrária no exercício de 2008, nos termos do § 4º do art. 184 da Constituição, vedada a emissão com prazos decorridos ou inferiores a dois anos.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Integram esta Lei, os seguintes Anexos, incluindo os mencionados nos arts. 2° , 3° , 6° e 7° desta Lei:

- I receita estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, por categoria econômica e fonte;
- II distribuição da despesa fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, por órgão orçamentário;
 - III discriminação das fontes de financiamento do Orçamento de Investimento;
- IV distribuição da despesa fixada no Orçamento de Investimento, por órgão orçamentário;
- V autorizações específicas de que trata o art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição, relativas a despesas de pessoal e encargos sociais, conforme estabelece o art. 89 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2008;
- VI relação dos subtítulos relativos a obras e serviços com indícios de irregularidades graves, indicados pelo Tribunal de Contas da União, conforme previsto no art. 10, § 2º, da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2008;
- VII programação do "Projeto-Piloto de Investimentos Públicos PPI", classificada nesta Lei com o identificador de resultado primário "3", nos termos do art. 3º da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2008;
- VIII quadros orçamentários consolidados, relacionados no Anexo I.1 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2008;
 - IX discriminação das receitas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;
- X discriminação da legislação da receita e da despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;
- XI programa de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social; e
- XII programa de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários do Orçamento de Investimento.
- § 1º Qualquer contrato, convênio, etapa, parcela e subtrechos ou, se for o caso, seus respectivos subtítulos, que não constar da relação de que trata o inciso VI deste artigo não sofre nenhuma restrição por parte do Congresso Nacional quanto à sua execução física, financeira e orçamentária, inclusive para efeito de pagamento de importâncias inscritas em restos a pagar, o mesmo aplicando-se àqueles que forem excluídos da mencionada relação durante o exercício financeiro de 2008, a partir da data da sua exclusão.
- § 2º Os subtítulos e, se for o caso, os respectivos contratos, convênios, etapas, parcelas ou subtrechos que constam da relação de que trata o inciso VI deste artigo poderão, excepcionalmente, receber recursos orçamentários e financeiros exclusivamente para aplicação na adequação do projeto básico ou do projeto executivo ou em estudos técnicos necessários à obtenção de licenciamentos urbanísticos ou ambientais, desde que tais adequações ou estudos técnicos sejam expressamente exigidos para o saneamento das irregularidades apontadas.

§ 3º O Anexo a que se refere o inciso VII deste artigo será atualizado, pelo Poder Executivo, na **internet**, em decorrência da abertura de créditos adicionais ou de modificação de identificadores de resultado primário efetuada em conformidade com o disposto no inciso III do art. 60 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2008.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,